



*Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 416/2012**

**Ementa:** Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a conceder reposição nos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedida reposição nos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Alfredo Chaves nos índices de 7,46% (sete ponto quarenta e seis por cento).

**Art. 2º** – Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotação próprias, consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), em 17 de setembro de 2012.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal